



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
---	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 124-A da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, incluído pelo art. 25 da Medida Provisória n.º 871, de 2019:

"Art. 124-A

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classes, sindicatos, associações, para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV inovou ao incluir na Lei de Benefícios as condições de implantação do INSS Digital, estabelecendo no § 2º do art. 124-A que os acordos de cooperação poderão ser feitos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excluiu, no entanto, ao deixar de colocar, órgãos de classes, associações e sindicatos de aposentados e de trabalhadores da ativa, da possibilidade de prestar referidos serviços à população, em conjunto com a Autarquia.

Referida exclusão não se justifica, diante da realidade. O INSS já possui acordos de cooperação com diversos sindicatos, associações e órgãos de

CD/19067.67912-60

classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil que, já opera em quase todo o território brasileiro, de forma exitosa, restando a dúvida da intenção de referida exclusão na lei.

Os órgãos de classes, sindicatos, associações já prestam serviços à população por eles representados, por vezes, inclusive, no lugar do Estado, de maneira que possuem o conhecimento e a experiência necessários a esta empreitada.

Ademais, se o INSS não está conseguindo atender à demanda dos serviços, seja por falta de pessoal, seja pelo alto custo e, ainda, se pensarmos na necessidade de enxugar a máquina estatal, de forma a reduzir despesas e tornar mais inteligente a arquitetura do Estado, como tirar do INSS e transferir para outro órgão público, sem onerar o bolso do cidadão que, ao final, paga a conta.

É preciso, pois, apostar na parceria público privada com entidades capazes de atender às demandas de suas populações, desonerando o Estado e, permitindo, ao mesmo tempo, a entrega dos serviços necessários aos cidadãos.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**

CD/19067.67912-60